



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

Lei Municipal nº 277/2005, de 09 de agosto de 2005.

Institui a Entidade Executiva de Trânsito no Município de Medicilândia-Pará e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA-PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art.1º - No âmbito do Município de Medicilândia a Entidade Executiva do Trânsito, de que trata o artigo 8º, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, é o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MEDICILÂNDIA - DEMUTRAN, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

Art.2º - O Departamento deverá promover a elaboração de seu estatuto e sua estrutura organizacional, desempenhar com rapidez e eficiência as funções estabelecidas pelo Código Brasileiro de Trânsito.

§ 1º - As normas a serem expedidas, constantes do "caput" deste artigo, referem-se ao planejamento, elaboração, operação o trânsito de veículos, pedestres e ciclistas e promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança da população na circunscrição do Município.

§ 2º - Compete ao órgão executivo de trânsito do Município, no âmbito de sua circunscrição:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito do Município, no âmbito de suas atribuições;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - Estabelecer, em conjunto com órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito.

VI - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código Brasileiro de Trânsito, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

VII – Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Brasileiro de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII – Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX – Fiscalizar o cumprimento da norma contida no Art.95 do Código Brasileiro de Trânsito, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X – Arrecadar valores provenientes de estada, remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XI – Credenciar pos serviços de escolha, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos servidores de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XII – Integrar-se a outros Órgãos e Entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, a simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários e dos condutores de uma para outra unidade da federação;

XIII – Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XIV – Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XV – Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob Coordenação do respectivo CETRAN;

XVI – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecimento no Art.66 do Código Brasileiro de Trânsito, além de dar apoio às ações estabelecidas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XVII - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Art.3º - Fica instituído no Município, o Fundo de Manutenção do Trânsito Municipal, subordinado à Secretaria Municipal de Transportes, destinado a atender aos programas de equipamento urbano e infra-estrutura, bem como, promover os meios necessários à operação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros e à execução de programa nas áreas de tráfego e trânsito.



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

Art.4º - O produto da receita arrecadada com a cobrança das multas por infração de trânsito de competência do Município de Medicilândia, fará parte o orçamento financeiro do Fundo de Manutenção do Trânsito, e sua aplicação deverá obedecer o que dispõe o Art.320 do Código Brasileiro de Trânsito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica determinado a abertura de conta específica para arrecadação de receita procedente de multas por infração de trânsito, de modo independente.

Art.5º - São atribuições da Secretaria Municipal de Transportes, no que se refere ao Fundo de Manutenção do Trânsito Municipal;

- I - Gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos;
- II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas;
- III – Submeter ao Conselho Municipal de Trânsito, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Trânsito que integram a Rede Municipal;
- V – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com a Prefeitura Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art.6º - São atribuições relacionadas como Coordenação do Fundo:

- I – Preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa;
- II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV – Encaminhar à contabilidade geral do Município, através da Secretaria Municipal de Transportes:
Mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas;
Trimestralmente, os inventários de estoques de materiais de instrumento;
Anualmente, os inventários de estoques dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V – Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de trânsito;



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

VI - Promover a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo detectada nas demonstrações apresentadas;

VII – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos;

VIII – Elaborar mensalmente, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados por terceiros.

Art.7º - Fica o Departamento Municipal de Trânsito de Medicilândia – DEMUTRAN diretamente, ou através da Secretaria Municipal de Transportes autorizada a celebrar, com órgãos integrantes do Sistema nacional de Trânsito, convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres, com vistas a atender as funções delegadas.

Art.8º - As dotações orçamentárias atribuídas ao Departamento Municipal de Trânsito de Medicilândia - DEMUTRAN constantes no orçamento Municipal vigente passarão a integrar as dotações do Fundo de Manutenção do Trânsito Municipal.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA-PA, aos 24 dias do mês de Outubro de 2005.

MARIA LENIR TREVISAN TORRES
Prefeita Municipal de Medicilândia